



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Aprovado por unanimidade
Em: 30/10/2025
Sala de Sessões da Câmara de
Vereadores de São Jorge - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM
A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA
NORDESTE - INSTÂNCIA DE
GOVERNANÇA REGIONAL UVA E VINHO
SERRA GAÚCHA - ATUASERRA, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de associação com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha - ATUASERRA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação de Turismo da Serra Nordeste - Instância de Governança Regional Uva e Vinho Serra Gaúcha - Atuaserra, entidade voltada ao desenvolvimento do turismo regional.

Art. 3º - O valor da contribuição prevista na cláusula anterior será aquele estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA, levando-se em consideração as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados.

Art. 4º - A contribuição mensal visa assegurar a manutenção da entidade e sua equipe técnica para o desenvolvimento do turismo regional, e, dentre outras, as seguintes ações:

- I - Auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo;
- II - Fomentar e coordenar ações de desenvolvimento do turismo local e regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e socioeconômica;
- III - Promover de forma cooperativa subsidiária o desenvolvimento do turismo municipal e regional em toda a multiplicidade de seus aspectos;
- IV - Auxiliar quando solicitada, os eventos promovidos pelo município;
- V - Atuar na formatação, promoção e divulgação dos atrativos, projetos e roteiros turísticos locais e regionais;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

VI - Reivindicar, propor, encaminhar projetos junto a órgãos governamentais, a fim de viabilizar recursos para a infraestrutura, capacitação profissional, material promocional entre outras demandas do setor.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ações administrativas propostas pela ATUASERRA, bem como a projetos aprovados pela Assembleia Geral da ATUASERRA.

Art. 6º - Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no artigo anterior, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da ATUASERRA Município deverá efetuar o pagamento suplementar em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição eventualmente realizados pelo Poder Executivo para as finalidades referidas até a data de publicação da presente lei.

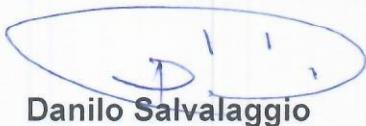
Art. 8º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações orçamentárias necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, DESPORTO E LAZER
MANUTENÇÃO E INCENTIVO AO TURISMO E DOS PONTOS TURÍSTICOS
33903900000000:1500 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA
JURIDICA

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 29 de outubro de 2025.


Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

ANEXO I
TERMO DE ASSOCIAÇÃO

Pelo presente instrumento de associação, o Município de pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº com sua sede na Prefeitura Municipal situada na Rua nº , bairro, CEP, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr(a), brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF do MF sob nº e portador da Cédula de Identidade nº - (órgão expedidor), com embasamento na Lei Municipal nº ... /20...., formaliza sua associação à ATUASERRA - ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) UVA E VINHO SERRA GAÚCHA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.481.227/0001-99, com sede na cidade de Bento Gonçalves/RS, entidade constituída pelos Municípios integrados da área geograficamente definida pelo Programa de Regionalização do Ministério do Turismo, como Destino Turístico Uva e Vinho - Serra Gaúcha.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A ATUASERRA, enquanto Instância de Governança Regional do Destino Uva e Vinho, constitui-se na organização formal para a orientação e tomada de decisões, que visem o desenvolvimento turístico local e regional, de forma efetiva e sustentável, sempre após amplo debate e decisão dos presentes em reuniões convocadas periodicamente para debater os temas afins.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à IGR Atuaserra, seguindo as determinações do Programa de Regionalização do Turismo (PRT) do Ministério do Turismo, fortalecer seu papel de coordenação regional do PRT; definir os instrumentos a serem utilizados na gestão da região turística; escolher o (a) (s) articulador (a) (s) de acordo com os critérios definidos e validados pela IGR; implementar o programa, em âmbito regional, seguindo os princípios da sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional; promover a integração e a cooperação entre a população envolvida no processo de regionalização do turismo; articular parcerias e negociar recursos técnicos, normativos e institucionais com as diferentes esferas do poder público, empresários e organismos internacionais, para apoiar a implementação do Programa de Regionalização do Turismo em âmbito regional; promover a integração de ações inter-regionais e interinstitucionais; planejar as estratégias operacionais do programa no âmbito da região, em conjunto com as organizações sociais, políticas e econômicas, integrando as ações estaduais e nacionais; e monitorar e avaliar a implementação do programa em âmbito regional.

Parágrafo único. Constam também como finalidades da IGR Atuaserra, seguindo seus preceitos estatutários, representar institucionalmente os Municípios associados; auxiliar na implantação da legislação municipal aplicada ao turismo, e na promoção, coordenação, qualificação, capacitação e sensibilização do desenvolvimento do turismo regional e do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

socioeconômica, a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, resguardando a observância da livre iniciativa e liberdades fundamentais para todos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente associação autoriza que o Município participe da formulação de diretrizes do turismo regional, estabelecendo-se por meta o desenvolvimento deste segmento no contexto econômico, social e cultural local, ficando eleita a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DE TURISMO DA SERRA GAÚCHA como instância de representação formal dos seus pleitos e ações voltadas ao turismo regional, passando a contribuir mensalmente para com a manutenção dos custos da entidade, mediante o pagamento do valor da contribuição mensal, conforme enquadramento deste município, aprovada em Assembleia Geral da Associação, conforme estabelece o Art. 8º, parágrafos primeiro e segundo, do Estatuto da ATUASERRA.

CLÁUSULA QUARTA: Conforme Estatuto Social, Capítulo II, Título I, Artigo 19, anualmente, em junho, realizar-se-ão as Assembleias Ordinárias para a prestação de contas aos Municípios Associados, no que se refere às mensalidades destinadas à manutenção da Entidade.

Parágrafo único. A Atuaserra prestará contas mensalmente por meio da apresentação do fluxo de caixa e extrato bancário aos seus associados, para acompanhamento de sua sanidade financeira.

CLÁUSULA QUINTA: Em decorrência do Ato de Associação ora firmado, fica desde já autorizada a emissão de boleto bancário ou outra forma definida entre as partes para a cobrança das contribuições associativas, no valor estabelecido em Assembleia Geral (ata anexo), com vencimento acordado pelas partes.

§ 1º Fica desde já estabelecido que os valores das contribuições associativas serão atualizados a partir de definição votada e aprovada em Assembleias Ordinárias, levando em consideração as necessidades da entidade, a garantia do exercício de suas funções, sua sustentabilidade econômica em decorrência da ampliação das demandas de seus associados e dos órgãos governamentais, seja por meio de assessorias, capacitações, realização de eventos e projetos específicos, ou qualquer outra atividade afim.

§ 2º O Município associado receberá a ata de aprovação da definição dos valores das contribuições e deverá promover as adequações legais e orçamentárias, visando à atualização dos valores.

§ 3º Poderá haver chamadas extras de contribuições definidas em Assembleia Ordinária visando à participação em eventos, capacitações, projeto e assessorias extraordinárias, para o qual os municípios voluntariamente deverão aderir, sendo este valor despendido exclusivamente para o fim que o deu causa.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

CLÁUSULA SEXTA: O presente Termo de Associação terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser rompido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 06 (seis) meses.

Estando justos e acertados, assinam o presente Termo de Associação os representantes legais da entidade e do órgão público associado.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de São Jorge

Ilmo. Srº.

VALMOR BOTTIN

DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
São Jorge/RS.

JUSTIFICATIVA – RAZÕES DO PROJETO DE LEI

Ilustríssimo Senhor Presidente

Prezados Vereadores:

Com referência ao Projeto de Lei nº. 050/2025, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE ASSOCIAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DA SERRA NORDESTE - INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL UVA E VINHO SERRA GAÚCHA - ATUASERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**, temos as seguintes razões de interesse público:

Este projeto de lei vem dar continuidade à política de expansão da exploração do potencial turístico do Município, com a assessoria da ATUASERRA em favor da municipalidade, articulando parcerias com setores públicos e privados e dando suporte de conhecimento para as comunidades envolvidas.

Em função de todo o exposto e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Jorge/RS, aos 29 de outubro de 2025.

Danilo Salvalaggio
Prefeito Municipal